# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.095, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a Semana municipal do Trânsito no município de Paracatu.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Paracatu – Minas Gerais, a Semana municipal do Trânsito, a ser realizada anualmente entre os dias 18 a 25 do mês de setembro, em virtude da semana nacional do trânsito.

**Parágrafo único.** As comemorações de que trata este artigo, serão realizadas através de parcerias do município com os Poderes Legislativo e Judiciário, instituições de ensino, instituições religiosas, empresas, entidades prestadoras de serviço social e outras.

**Art. 2º.** Na semana que se refere o art. 1º, a programação deverá ser desenvolvida para assegurar todos os direitos e vantagens da legislação vigente à comemoração da semana municipal do trânsito, através da promoção de palestras, atividades de lazer, legislação, cidadania e outras.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMIGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/12/2014
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/11/2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL